



**LEI MUNICIPAL Nº 951/2013**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificado para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo, 05/06/13.

Servidor Responsável

**Ementa:** Autoriza a doação de imóvel público e dá outras providencias.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a doar a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.572.071/0001-12, a parte do imóvel correspondente a Quadra Diógenes Soares anexo a Secretaria Municipal de Educação e Escola de Referência em Ensino Médio – Erem Jarina Maia, que consta pertencer ao Município de João Alfredo, que detém o domínio e a posse do referido imóvel.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior servirá unicamente para a sua destinação inicial, sendo vedada sua utilização para outro fim.

§ 1º. No caso de desatendimento às disposições do *caput*, deverá o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município, independente de notificação prévia, mediante ato administrativo próprio.

§ 2º. Fica estabelecido os seguintes encargos para a donatária:

I - Flexibilizar o uso da quadra para a comunidade e para o poder público municipal sempre que houver necessidade e não ocorrer conflito com o planejamento da Escola de Referência em Ensino Médio – Erem Jarina Maia;

II – Recuperar a estrutura física da quadra e mantê-la sempre em condições de pleno funcionamento.

Art. 3º. Deverá o setor imobiliário da Prefeitura providenciar a lavratura do competente termo de doação do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, inclusive, dispor sobre outras condições para efetivação desta doação.

Art. 4º. Deverá ser encaminhado expediente para o Oficial do Registro Público de Imóveis da Comarca, para que providencie as averbações constantes nesta Lei nos assentos de imóveis.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 05 de junho de 2013.


  
**Maria Sebastiana da Conceição**  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificado para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo,

05/06/13.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável